



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROCESSO Nº 158/90

ASSUNTO: Projeto de Lei 117/90

RELATÓRIO

O Projeto de Lei 117/90, de autoria do Prefeito Municipal, tem por escopo alterar o valor genérico do metro quadrado de terrenos e edificações, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1.991.

O valor genérico do m² de terreno e construção, que está sendo atualizado pelo projeto, está contido nas tabelas dos anexos I e II da lei 803/89.

Entregue a esta Comissão, emitimos o seguinte parecer.

PARECER

Tratando-se de matéria tributária, a competência e a iniciativa realmente pertence ao Poder Executivo, atendendo, assim, o disposto no Art. 53, V, da Lei Orgânica Municipal.

No aspecto legal, não existe, portanto, ressalvas a serem feitas ao presente projeto, visto que o mesmo atende os princípios da iniciativa e da competência, sendo necessário, todavia, observar o disposto no Art. 121, III, b, da Lei Orgânica Municipal, que, aliás, retifica a Constituição Federal.

Todavia, para melhor definição da matéria, o caput do Art. 3º do projeto merece uma emenda em sua redação, visto que, da forma em que se encontra redigido contempla casos especiais, sem definir-los, prática vedada pela Lei Orgânica Municipal, pois os chamados casos especiais devem ser definidos em lei. (Art. 121, § 2º).

Assim, sugerimos para o caput do Art. 3º do presente Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 3º - O IPTU, exceto em casos especiais previstos em lei, notadamente no Art. 141 da Lei Orgânica do Município, será lançado e arrecadado em 03 (Três) parcelas iguais e com as seguintes datas de vencimento:"

CONCLUSÃO

[Handwritten signature]
Aprovado em 07/02/80
Assinado em 07/02/80 por [Signature]
e 01/02/80 [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROCESSO Nº 158/90

ASSUNTO: Projeto de Lei 117/90

Com esta modificação, não vemos impedimento à apreciação da matéria por esta Câmara, devendo ser observado que pelo princípio da anualidade já acima referido, a mesma só terá eficácia se aprovada neste exercício.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 1.990.

Rubens José Borges

RUBENS JOSÉ BORGES

Relator

Milton Alves

MILTON ALVES DA SILVA

Presidente

RONAN PEREIRA DE ALMEIDA

Membro

Aprovado em 07/12/90
Requereu seu dade
F. S. S.
Presidente da Câmara